Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre 12 de novembro de 2019.

PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDEM MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA" - Decretos Legislativos nºs 216/2019 ao 232/2019

Projeto de Decreto Legislativo - Autoria Parlamentar.

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder a medalha do mérito educacional "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA" às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

"Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

(...)

V- concessão de título honoríficos"

O artigo 1° da Lei n° 5385/13 disciplina que: "Fica instituída a Medalha do Mérito Educacional 'Professora Áurea Silveira Pereira', a ser outorgada

anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes

à educação no município de Pouso Alegre, sendo seu marco o ano de 2013.".

Compete registrar que nos termos do artigo 2º da Lei supracitada que "os

objetivos da honraria: I - reconhecer o trabalho de profissionais e de instituições, no

exercício de atividades educativas que contribuem ou contribuíram de forma

relevante para a qualidade da educação no município de Pouso Alegre; II - resgatar

e valorizar o papel de educadores como agentes fundamentais no processo formativo

das novas gerações; III - estimular a participação dos cidadãos, gestores, professores

e estudantes como sujeitos ativos na implementação das políticas educacionais."

QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de 2/3

dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 295 do Regimento Interno da

Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação do

dos projetos de Decreto Legislativo nºs 216/2019 ao 232/2019, para ser submetido a

análise das 'Comissões Temáticas' da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária,

salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final

a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre

Diretor Jurídico

Cynthia Cristina Soares Melo

Estagiária da Assessoria Jurídica

2